



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.257.555/0001-37
RODOVIA PA 257, TRANSLAGO, KM 01 BAIRRO NOVA JERUSALÉM, SN
JURUTI-PARÁ

Anexo VI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000109/21
Carta Convite nº 01/2021-0001

MINUTA DO CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE _____ E; DE OUTRO LADO A EMPRESA: _____, COMO VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE _____ N.º _____, TENDO POR OBJETO A _____, conforme Projetos, Memoriais Descritivos e Planilhas Orçamentárias, neste Município, de acordo com o presente Edital e seus Anexos.

Pelo presente Instrumento de Contrato Particular de Empreitada GLOBAL, que fazem entre si, o MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato, representado por seu titular (Secretário Municipal de Saúde), Sr. _____, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, titular do CPF: _____ e RG: _____, residente e domiciliado na _____, n.º _____, bairro, CEP: _____, cidade _____, estado _____, adiante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa: _____, com sede na _____ n.º _____, bairro, CEP: _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ e Inscrição Estadual n.º _____, neste ato representado por, Sr (a) _____, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão e gestor municipal, titular do CPF: _____ e RG: _____, residente e domiciliado na _____, n.º _____, bairro, CEP: _____, cidade _____, estado _____, adiante denominada, CONTRATADA, ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE CONTRATAÇÃO

1.1 - A CONTRATADA, como vencedora do Procedimento Licitatório modalidade de Carta Convite nº xx/2021, obriga-se a executar no regime de EMPREITADA Global, a contratação de serviços para realização de serviços de engenharia civil para Manutenção corretiva e preventiva das Escolas Municipais, contemplando todos os elementos necessários para concepção das mesmas: 1. *Escola Zelinda De Souza Guimarães (Zona Urbana)*; 2. *Escola Maria Da Saúde Pinheiro Cunha (Zona Urbana)*; 3. *Escola Vereador Raimundo de Sousa Coelho (Zona Urbana)*; 4. *Escola Ana Maria Albuquerque (Comunidade Igarapé Açú)*; 5. *Escola Maria Do Carmo Menezes (Comunidade Miri)*; 6. *Escola São Sebastião Anexos I (Comunidade Terra Preta do Salé)*; 7. *Escola São Sebastião Anexo II – (Comunidade Terra Preta do Salé)*; 8. *Escola João Silva*



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.257.555/0001-37
RODOVIA PA 257, TRANSLAGO, KM 01 BAIRRO NOVA JERUSALÉM, SN
JURUTI-PARÁ

Mascarenhas (Zona Urbana); 9. Escola Vida Feliz (Comunidade Ponte da Tapúia na Zona Rural); a serem atendidas com as manutenções, encontram-se na necessidade em caráter de urgência de reforma a correções de todas as patologias existente, pois as mesmas precisam de todos os espaços em bom estado de conservação para o uso normal de suas atividades antes do início das aulas. Os serviços de limpeza, capinagem, reforma, reparos, correções, instalações elétricas e hidráulicas e pintura geral, a fim de atender e compor as obrigações da Secretaria Municipal de Educação do Município de Juruti/PA, no prazo máximo de **90 dias úteis**, tudo conforme levantamento realizado por esta Secretaria expresso no projeto básico em anexo elaborado pelo Departamento de Engenharia, no intuito de atender as necessidades do município de Juruti/PA, neste município, conforme características e especificações técnicas contidas no projeto básico em anexo do edital que fazem parte.

CLÁUSULA SEGUNDA –DO PREÇO

2.1 -De acordo com a proposta comercial apresentada no Processo Licitatório, o valor total da presente contratação é de R\$00,00 (_____).

2.2 - No preço contratado estão incluídos todos os custos da CONTRATADA, referentes a mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas e equipamentos necessários a boa execução dos serviços, despesas de transporte em geral, instalação e manutenção, assim como os custos referentes a encargos sociais e trabalhistas, seguros, tributos de qualquer natureza, e, ainda, as demais despesas que direta e indiretamente incidam na execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA –DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 -Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em até 30 dias após a medição realizada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Juruti á e mediante nota fiscal, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da contratada, na Agência Bancária que a mesma informar para tal.

3.2 -As medições serão realizadas, quinzenalmente, pela Equipe Técnica da Prefeitura Municipal, após a conclusão de cada etapa correspondente a Ordem de Serviço emitida, de acordo com cronograma físico-financeiro mediante solicitação formal da CONTRATADA.

3.3 -No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos de mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte e instalação de canteiro necessário à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da administração Municipal. O preço ofertado deverá ainda incluir quaisquer despesas acessórias e necessárias, mesmo não especificadas neste Edital, relativas à execução da obra.

3.4 - Os pagamentos serão de acordo com as medições mensais realizadas pelo Departamento de Engenharia.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.257.555/0001-37
RODOVIA PA 257, TRANSLAGO, KM 01 BAIRRO NOVA JERUSALÉM, SN
JURUTI-PARÁ

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 -O prazo máximo para execução da obra com todos os seus serviços, conforme constante dos Projetos e dos Memoriais será de 90 (noventa) dias;

4.1.1 - O prazo contratual vigorará até a execução total do objeto licitado, se não for outra a decisão da autoridade competente, contados a partir da assinatura do contrato, ressalvados os limites legais para aditivo.

4.2 -O Termo Inicial para contagem de prazos, conforme estabelecido no item anterior, e início dos serviços, contar-se-á, a partir da data de expedição da primeira Ordem de Serviço;

4.3 – Serão deduzidos da contagem do prazo contratual os dias considerados como impraticáveis à execução de serviços, por motivos de força maior, comprovados pela CONTRATADA e reconhecidos pela FISCALIZAÇÃO que os fará constar em relatório;

4.4 -Considerar-se-á como “data de conclusão dos serviços”, para contagem de prazo, a da emissão pelo CONTRATANTE do respectivo “Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços”.

CLÁUSULA QUINTA -DA FISCALIZAÇÃO

5.1 -O Município de Juruti indicará um profissional de seu quadro técnico para atuar na fiscalização da obra, representando em seus atos o CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem;

5.1.1- Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeições técnicas ou pela aplicação de materiais inadequados e fora dos padrões estabelecidos nos memoriais;

5.1.2 -Poderá a CONTRATANTE solicitar que a CONTRATADA, por escrito, que a mesma afaste e substitua de imediato, o empregado que não esteja cumprindo a contento as obrigações assumidas pela mesma através do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

6.1 -A direção técnica dos serviços, objeto deste contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição por ventura constada na execução da obra, de acordo como estabelecido na legislação vigente;

6.1.1 - A omissão ainda que eventual da direção técnica e administrativa, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA –DA VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

7.1 - A CONTRATADA tendo visitado o local onde serão executados os serviços objeto deste contrato, declara que se inteirou acerca dos aspectos operacionais, técnicos e administrativos e das condições que influirão na execução dos mesmos, não lhe ocorrendo dúvidas quanto às implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolverão no referido local.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.257.555/0001-37
RODOVIA PA 257, TRANSLAGO, KM 01 BAIRRO NOVA JERUSALÉM, SN
JURUTI-PARÁ

8.1 - Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

8.1.1 - Executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas, utilizando-se de material de primeira qualidade, de acordo com Memoriais e dentro das normas técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo CONTRATANTE;

8.1.2 - Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, inclusive com os equipamentos de segurança, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

8.1.3 - Afastar do local dos trabalhos e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado ou contratado, cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela FISCALIZAÇÃO.

8.1.4 - Executar, às suas custas, os reparos ou refazimento dos serviços executados em desacordo com o Contrato e seus anexos, sendo que, somente após a conclusão e recebimento de tais reparos, poderá ser procedida a medição correspondente;

8.1.5 - Proceder, no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamento e outros seus pertences, incluindo sobras e lixo, sendo esses serviços considerados incluídos no preço deste Contrato;

8.1.6 - Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;

8.1.7 - Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar à bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;

8.1.7.1 - Constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

8.1.8 - Providenciar, antes do início dos serviços, objeto do presente as licenças, as provações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CREA -Conselho Regional de Engenharia;

8.1.9 - Providenciar, às suas expensas, a partir dos pontos iniciais que lhe sejam indicados, as instalações e redes provisórias de energia elétrica, água potável ou não, e esgotos que sejam necessárias à execução de seus trabalhos;

8.1.10 - A CONTRATADA deverá antes de iniciar as obras, fixar placa identificativa e informativa, sobre o objeto da licitação, sem qualquer caráter de promoção pessoal de Gestores Públicos, com medidas de (3,00 x 2,00 m), construída de chapa de ferro galvanizado nº 26, com acabamento em tinta a óleo sobre fundo antióxido cromato de zinco, e estruturada com régua de madeira aparelhada de 3" x 1", indicando que se trata de uma obra do Município de Juruti, o nome



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.257.555/0001-37
RODOVIA PA 257, TRANSLAGO, KM 01 BAIRRO NOVA JERUSALÉM, SN
JURUTI-PARÁ

da empresa que a está executando, a origem dos recursos, prazo de execução e valores.

8.2 - Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

9.2-Fornecer, conforme constante do Edital e seus Anexos o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto Arquitetônico e de Implantação, em via impressa e todos os demais Projetos Complementares necessários à execução da obra, e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

10.1 -Sem prejuízo das sanções ajustadas na Cláusula Nona, ressalvados dos casos de força maiores devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA serão aplicadas as seguintes multas:

10.1.1 -O atraso na execução das obras, conforme previsto no edital implicará na cobrança de uma multa diária no valor correspondente a 0.1% (zero ponto um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso não justificado, podendo tal valor ser abatido de eventuais créditos cujo recebimento a CONTRATADA tenha pendente.

10.1.2 -Será aplicada a mesma multa diária prevista no item anterior, caso a CONTRATANTE não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços, até que seja sanada a irregularidade;

10.1.3 -A mesma multa será aplicada em cada ocorrência efetivamente registrada, se, por qualquer modo, a CONTRATANTE impedir ou dificultar os trabalhos da FISCALIZAÇÃO no acompanhamento da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA RESCISÃO E CONSEQUÊNCIAS

11.1 -A inexecução total ou parcial deste Contrato dá ensejo à sua rescisão, pela parte inocente, e acarretará as consequências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente;

11.1.1 -Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pelo CONTRATANTE:

11.1.1.1 - O não cumprimento do prazo contratual;

11.1.1.2 - O não cumprimento de cláusulas das especificações constantes dos Memoriais e dos Projetos;

11.1.1.3 - A lentidão na execução dos serviços, que leve ao CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

11.1.1.4 - O atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.1.5 -A paralisação injustificada dos serviços;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.257.555/0001-37
RODOVIA PA 257, TRANSLAGO, KM 01 BAIRRO NOVA JERUSALÉM, SN
JURUTI-PARÁ

- 11.1.1.6 - O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 11.1.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- 11.1.1.8 - A decretação de falência;
- 11.1.1.9 - A dissolução da sociedade;
- 11.1.1.10 - Razões de interesse do Serviço Público.
- 11.1.2 - Constituem motivos para rescisão deste contrato pela CONTRATADA:
- 11.1.2.1 - A supressão ou aumento de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;
- 11.1.2.2 - O atraso superior a 60(sessenta) dias nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE relativos a serviços já recebidos e faturados.
- 11.1.2.3 - A não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área necessária para execução dos serviços;
- 11.1.2.4 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 11.2 - A rescisão deste Contrato será feita, por ato unilateral e escrito do:
- a) CONTRATANTE, na ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos sub-itens 11.1.1.1 a 11.1.1.10;
- b) CONTRATADA, na ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos sub-itens 11.1.2.1 a 11.1.2.4.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:

- 12.1.1 - Pela inexecução, mesmo que parcial dos serviços contratados;
- 12.1.2 - Pela segurança, estabilidade e durabilidade dos serviços executados, para as cargas e condições de trabalho especificadas, nos termos do art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro;
- 12.1.3 - Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;
- 12.1.4 - Pelo pagamento de toda a mão de obra necessária para a execução dos serviços contratados, bem como dos impostos e taxas por acaso incidentes sobre os serviços objeto deste contrato;
- 12.1.5 - Pelas providências de cumprimento das obrigações assumidas perante o CREA/PA no tocante a providências com relação a regularização das ARTs indispensáveis, bem como pela afixação e conservação das placas de responsabilidade correspondentes aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

13.1 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie em especial pela Lei nº 8.666/93, de 21 Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, de 08 de Junho de 1994.



ESTADO DO PARÁ
 GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
 CNPJ: 05.257.555/0001-37
 RODOVIA PA 257, TRANSLAGO, KM 01 BAIRRO NOVA JERUSALÉM, SN
 JURUTI-PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1. Após a entrega das escolas municipais, serão fiscalizadas e deverá ter garantia de serviços por 30 dias, após a entrega do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, a Prefeitura Municipal de Juruti poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em Lei, ficando a CONTRATADA sujeita, ainda, a multas moratórias e compensatórias, conforme consta a seguir:

- I) Multa moratória de 0,33%, por dia de atraso, pelo não cumprimento:
- a. dos prazos contratuais;
 - b. das demais exigências contratuais;
 - c. das solicitações da área gestora do contrato;
 - d. das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias;
 - e. das orientações técnicas de Higiene e Segurança do Trabalho;
 - f. de quaisquer outros motivos imputáveis à CONTRATADA.

II) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) para o caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

16.1 - O valor total, orçado para o objeto POR EMPREITADA GLOBAL, e a dotação orçamentária a ser alocada, do objeto deste Edital:

Exercício	2021.	Projeto
XX		

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO CONTRATUAL

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Juruti, estado Pará, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

_____, _____, _____ de _____ de _____

Pelo Município de XXXXXXXXXXXXXXXX / CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNIC. DE _____



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.257.555/0001-37
RODOVIA PA 257, TRANSLAGO, KM 01 BAIRRO NOVA JERUSALÉM, SN
JURUTI-PARÁ

.....
NOME COMPLETO

CPF: _____ RG _____

Prefeito Municipal

Contratante

.....
NOME COMPLETO

CPF nº _____ RG nº _____

XXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

1-

2-

Anexo VII
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000109/21
Carta Convite nº 01/2021-0001
Modelo De Atestado De Vistoria



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.257.555/0001-37
RODOVIA PA 257, TRANSLAGO, KM 01 BAIRRO NOVA JERUSALÉM, SN
JURUTI-PARÁ

Declaramos para fins de participação no Processo Licitatório em epígrafe, que a empresa **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**, inscrita no CNPJ de nº ____/____-__ vistoriou o local onde serão executados os serviços especializados em Obras e serviços de Engenharia, para execução indireta, por meio de empreitada global de material e mão de obra para contratação de serviços para realização de serviços de engenharia civil para Manutenção corretiva e preventiva das Escolas Municipais, contemplando todos os elementos necessários para concepção das mesmas: 1. *Escola Zelinda De Souza Guimarães (Zona Urbana)*; 2. *Escola Maria Da Saúde Pinheiro Cunha (Zona Urbana)*; 3. *Escola Vereador Raimundo de Sousa Coelho (Zona Urbana)*; 4. *Escola Ana Maria Albuquerque (Comunidade Igarapé Açú)*; 5. *Escola Maria Do Carmo Menezes (Comunidade Miri)*; 6. *Escola São Sebastião Anexos I (Comunidade Terra Preta do Salé)*; 7. *Escola São Sebastião Anexo II – (Comunidade Terra Preta do Salé)*; 8. *Escola João Silva Mascarenhas (Zona Urbana)*; 9. *Escola Vida Feliz (Comunidade Ponte da Tapúia na Zona Rural)*; a serem atendidas com as manutenções, encontram-se na necessidade em caráter de urgência de reforma a correções de todas as patologias existente, pois as mesmas precisam de todos os espaços em bom estado de conservação para o uso normal de suas atividades antes do início das aulas. Os serviços de limpeza, capinagem, reforma, reparos, correções, instalações elétricas e hidráulicas e pintura geral, a fim de atender e compor as obrigações da Secretaria Municipal de Educação do Município de Juruti/PA, no prazo máximo de **90 dias úteis**, tudo conforme levantamento realizado por esta Secretaria expresso no projeto básico em anexo elaborado pelo Departamento de Engenharia, no intuito de atender as necessidades do município de Juruti/PA, neste município, conforme características e especificações técnicas contidas no projeto básico em anexo.

Juruti __ de _____ de 2021.

ENGENHEIRO CIVIL